



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.386 DE 19 DE MARÇO DE 2018

“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO FLORIDO/MG REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2017”

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Florido/MG, o reajuste salarial no percentual de 2,94% (dois, vírgula noventa e quatro por cento).

Parágrafo Único. O reajuste previsto no caput deste artigo refere-se ao índice do fator econômico do IPCA de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. As disposições da presente Lei são extensivas aos valores de aposentadorias e pensões e às tabelas vigentes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Florido/MG.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Campo Florido, 19 de Março de 2018.


RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal